



Instituto
**Planejamento
Familiar**

OFÍCIO Nº 10/2025 – IPFAM

Brasília, 06 de agosto de 2025.

Ao Ilmo. Senhor Ministro da Saúde Alexandre Padilha
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900, Brasília/DF

Assunto: Requerimento para inclusão de contracepção de emergência no Programa Farmácia Popular do Governo Federal.

O **Instituto Planejamento Familiar – IPFAM**, associação privada sem fins lucrativos, que tem como objetivo precípua promover a conscientização e defesa dos direitos sexuais e reprodutivos dos cidadãos, através de ações de “advocacy” e “awareness”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, através de suas representantes legais, requerer a inclusão da contracepção de emergência no Programa Farmácia Popular do Governo Federal, na forma que segue.

1. A contracepção de emergência representa medida essencial de saúde pública para prevenção da gravidez indesejada, especialmente em situações de violência sexual, falha contraceptiva ou relação sexual desprotegida, conforme estabelecido na Lei nº 9.263/1996 e nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde.
2. Atualmente, o acesso à contracepção de emergência no Sistema Único de Saúde é limitado e irregular, sendo frequentemente restrito a unidades de saúde com horário de funcionamento reduzido, o que compromete sua eficácia, uma vez que sua administração deve ocorrer preferencialmente nas primeiras 72 horas após a relação sexual.



Instituto
**Planejamento
Familiar**

3. Os dados do Observatório do Planejamento Familiar¹ evidenciam que a falta de acesso universal à contracepção de emergência contribui significativamente para os elevados índices de gravidez na adolescência e gravidez indesejada no país, com impactos diretos na saúde pública, na economia familiar e no desenvolvimento social.

4. A disponibilização da contracepção de emergência em locais e horários restritos resulta em: barreiras econômicas ao acesso, especialmente para adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social; limitação temporal para obtenção do medicamento devido ao horário restrito das unidades de saúde; desigualdades regionais no acesso, principalmente em municípios menores e áreas rurais; exposição desnecessária a procedimentos de interrupção da gravidez e perpetuação de ciclos de pobreza associados à gravidez não planejada.

5. Nesse sentido, a inclusão da contracepção de emergência no Programa Farmácia Popular proporcionaria:

- a) Universalização do acesso à contracepção de emergência em todo o território nacional;
- b) Ampliação do horário de disponibilidade através da rede de farmácias conveniadas;
- c) Redução significativa dos custos para as usuárias, especialmente adolescentes;
- d) Prevenção efetiva de gravidez indesejada e redução dos índices de gravidez na adolescência;
- e) Fortalecimento das políticas públicas de planejamento familiar e saúde da mulher.

¹ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaNTgxNmE4MjltMjhhOC00MGYlLTg5Y2MtNWl5MTBkM2Q1NjM3IiwidCI6ImUyZjY3MDA3LTM3NmMtNDg2MS05M2QyLTJlNTI4MTJlMTViOSJ9>. Acesso em: 23 jun. 2025.



Instituto
**Planejamento
Familiar**

6. Diante do exposto, o Instituto Planejamento Familiar – IPFAM requer respeitosamente:

6.1. A inclusão imediata da contracepção de emergência (pílula do dia seguinte) na lista de medicamentos disponibilizados gratuitamente pelo Programa Farmácia Popular do Governo Federal;

6.2. A garantia de que esta disponibilização seja estendida a adolescentes a partir dos 14 anos, sem necessidade de prescrição médica ou autorização dos responsáveis, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Ministério da Saúde sobre direitos sexuais e reprodutivos;

6.3. A implementação de protocolos específicos para:

- a. Orientação adequada sobre o uso correto da contracepção de emergência;
- b. Esclarecimento sobre sua natureza não abortiva e mecanismo de ação;
- c. Aconselhamento sobre métodos contraceptivos regulares para prevenção de futuras situações de emergência e sobre medidas para mitigar riscos relativos a IST'S;
- d. Encaminhamento para serviços de planejamento familiar quando solicitado;

6.4. A capacitação dos profissionais farmacêuticos da rede conveniada para:

- e. Atendimento humanizado e livre de julgamentos morais;
- f. Orientação técnica adequada sobre posologia e efeitos esperados;
- g. Identificação de situações que requeiram encaminhamento médico;
- h. Preservação da confidencialidade;

6.5. A realização de campanhas educativas sobre:

- i. Disponibilidade da contracepção de emergência no Programa Farmácia Popular;



Instituto
**Planejamento
Familiar**

7. O IPFAM requer respeitosamente que esta operosa administração endosse os pleitos acima expostos, para que as ações requeridas sejam implementadas com a celeridade que a matéria demanda, considerando que o acesso oportuno à contracepção de emergência é fator determinante para sua eficácia.

8. A inclusão da contracepção de emergência no Programa Farmácia Popular representa medida fundamental para a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, contribuindo para a redução das desigualdades em saúde, o empoderamento feminino e o desenvolvimento social sustentável do país.

9. Por fim, parabenizamos este Ministério pelos importantíssimos avanços relativos aos direitos sexuais e reprodutivos, em especial, a inclusão dos contraceptivos orais no programa Farmácia Popular, a aprovação dos tratamentos para endometriose e a inclusão do implante contraceptivo no rol de métodos contraceptivos disponibilizados pelo SUS.

Certos de contar com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Senhoria com as questões de saúde pública, aguardamos deferimento do presente requerimento.

Respeitosamente,

Ana Clara de Carvalho Polkowski
Presidente

Lilian Leandro Sousa
Vice-Presidente